



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 959/81

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decretou e, Pref.Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Santa Rita de Caldas, para o triênio de 1982/1984, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o triênio, as despesas de capital em Cr\$...... 66.500.000,00 (sessenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982/1984, são assim distribuídos:

<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	1982	1983	1984	TOTAL
Superavit do Orçamento Corrente	-	2.800.000	2.550.000	3.350.000
Operações de Crédito	10.900.000	-	100.000	11.000.000
Alienações Bnes Mov.Imóveis	50.000	70.000	50.000	170.000
Transferências Capital	<u>2.980.000</u>	<u>24.000.000</u>	<u>23.000.000</u>	<u>47.980.000</u>
TOTAL	<u>13.930.000</u>	<u>26.870.000</u>	<u>25.700.000</u>	<u>66.500.000</u>

Art. 3º - As despesas de capital, discriminados em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	1982	1983	1984	TOTAL
<u>LEGISLATIVO</u>				
Secretaria	30.000	100.000	70.000	200.000
<u>EXECUTIVO</u>				
Gabinete e Secretaria	150.000	200.000	250.000	600.000
Serviço da Fazenda	-	100.000	100.000	200.000
Serviço de Contabilidade	50.000	150.000	-	200.000
Serviço Educação, Saúde Assist.	1.300.000	2.220.000	3.280.000	6.800.000
Serviço Públicos e Obras	9.900.000	19.600.000	17.000.000	46.500.000
Serviço Mun. Estr.Rodagem	<u>2.500.000</u>	<u>4.500.000</u>	<u>5.000.000</u>	<u>12.000.000</u>
TOTAL	<u>13.930.000</u>	<u>26.870.000</u>	<u>25.700.000</u>	<u>66.500.000</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais

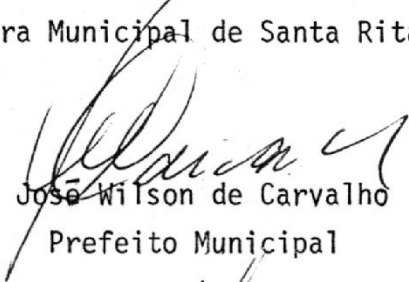


Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes de anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração das propostas orçamentárias correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos 30 de novembro de 1981.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal


Luís Carlos de Melo
Chefe do Serv. Contabilidade
CRC/MG -23.142